

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2021 – Nº 1718

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ERRATA

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021

O município de Vargem Alta/ES, por intermédio da CPL, torna pública errata do julgamento da impugnação ao edital do TP 012/2021 publicado na p. 1 do Órgão Oficial do Município de 23/08/2021. Assim: **onde se lê:** 26/08/2020, **leia-se:** 26/08/2021. Mantem-se inalteradas as demais disposições. Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefone: (28)99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2021.071E0700001.01.0029

Vargem Alta – ES, 24/08/2021.

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMVA

EDITAL Nº 037/2021

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, de 27/01/2021**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 004/2021, de 19/03/2021**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Zildio Moschem, 22 – Centro – Vargem Alta – ES, no período de até cinco (05) dias úteis após a data de convocação, no horário de 12:00

as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO AGENDAR ATENDIMENTO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: 28 99956.3044 ou 28 3528.1900, NO HORÁRIO DE 12:00 ÀS 17:00HS.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pelo candidato junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta – ES – Serviço de Medicina do Trabalho. Para a avaliação médica os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais/laudos/documentos, além de outros que poderão ser solicitados pelo serviço de medicina do trabalho:

- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4 (*para todos os cargos*);
- Glicemia (*para todos os cargos*)
- Raio X da coluna lombar AP e Perfil (*para todos os cargos*)
- Eletroencefalograma (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*)
- Audiometria (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*)
- Eletrocardiograma (*para os cargos de motorista e operadores de máquinas*).

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Tel: 28 3528 1900 - 28 99956 3044.

QUADRO GERAL		
CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL		
SETOR: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E BUEIROS		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
01	178	WESLEI DOS SANTOS
02	336	MATEUS LOURENÇO

Vargem Alta, 24 de agosto de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NO ÓRGÃO OFICIAL DO 17 DE AGOSTO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1713 – NA PÁGINA 20.

PORTARIA Nº 082/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ONDE-SE LÊ:

OUTUBRO.

SEG	TER	QUA	QUI	SEX
-	-	-	-	1 G1
4 G2	5 F	6 G2	7 G1	8 G2
11 G1	12 F	13 G2	14 G1	15 F
18 G2	19 G1	20 G2	21 G1	22 G2
25 G1	26 G2	27 G1	28 G2	29 G1

LEIA- SE:

OUTUBRO

SEG	TER	QUA	QUI	SEX
-	-	-	-	1 G1
4 G2	5 G1	6 G2	7 G1	8 G2
11 G1	12 F	13 G2	14 G1	15 F
18 G2	19 G1	20 G2	21 G1	22 G2
25 G1	26 G2	27 G1	28 G2	29 G1

Vargem Alta – ES, 24 de agosto de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

PORTARIA SEME Nº 084/2021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ROTINA E CARGA HORÁRIA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;

- Resolução CME Nº 045/2012, aprova o Regimento Interno Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta;

- Lei nº 848, de 14 de abril de 2010 que institui o novo Plano de Carreira e de vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do município de Vargem Alta;

- Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 003/2020 de 09 de julho de 2020 que estabelece as Diretrizes para a Organização Curricular das escolas da

Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta, regulamenta a carga horária de trabalho do professor e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único: Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir das interações e brincadeiras orientada pelos profissionais da educação.

Art. 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar a rotina dos alunos de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de desenvolvimento e aprendizagens das crianças, considerando as necessidades das crianças.

Art. 3º A organização das Unidades Escolares fundamenta-se na legislação vigente, nos princípios que regem a Educação Infantil, na

Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes da Educação Especial.

Art. 4º A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:

I. Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs onde ofertam a Educação infantil (Creche e Pré Escola).

Art. 5º Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, e Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs onde ofertam a Educação infantil (creche e Pré Escola) a jornada de trabalho, deverá ocorrer na seguinte

conformidade como art. 8º § 3º, incisos I, II e III da Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 003/2020 de 09 de julho de 2020.

I - Na Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) – Integral:

a) Carga Horária Semanal: Professor com 40 (quarenta) horas semanais = 2.400 minutos;

b) Atividades de docência: 26 aulas de sessenta minutos = 1.560 (um mil, quinhentos e sessenta) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 14 horas = 840 (oitocentos e quarenta) minutos, os quais deverão ser cumpridos na Unidade de Ensino.

II - Na Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) – Parcial:

a) Carga Horária Semanal: Professor com 25 (vinte e cinco) horas semanais = 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

b) Atividades de docência: 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 09 (nove) horas= 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

III - Na Educação Infantil: Pré-Escola (4 a 5 anos):

a) Carga Horária Semanal: Professor com 25 (vinte e cinco) horas semanais = 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

b) Atividades de docência: 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 09 (nove) horas= 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

Art. 6º Os professores que atuam na creche devem seguir o horário abaixo estabelecido para o Planejamento:

I – Turno Matutino: 7h10m às 8h10m (diariamente de segunda a sexta feira);

II – Turno Vespertino: 13h30m às 14h30m (diariamente de segunda a sexta feira).

Art. 7º Os professores Regente de Classe que atuam na Educação Infantil deverão cumprir a carga horária semanal na escola, considerando o horário de entrada e saída das crianças.

Art. 8º Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, e Escolas Municipais de Educação Básica - EMEBs onde ofertam o Atendimento Educacional especializado - AEE a jornada de trabalho, deverá ocorrer na seguinte conformidade como art. 8º § 5º da Resolução do Conselho Municipal de Educação Nº 003/2020 de 09 de julho de 2020.

I – Atendimento Educacional Especializado:

a) Carga Horária Semanal: Professor com 40 (quarenta) horas semanais = 2.400 minutos;

b) Atividades de docência: 26 aulas de sessenta minutos = 1.560 (um mil, quinhentos e sessenta) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 14 horas = 840 (oitocentos e quarenta) minutos, os quais deverão ser cumpridos na Unidade de Ensino.

II - Atendimento Educacional Especializado:

a) Carga Horária Semanal: Professor com 30 (trinta) horas semanais = 1.800 (um mil e oitocentos) minutos;

b) Atividades de docência: 20 aulas de sessenta minutos = 1.200 (um mil e duzentos) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 10 (dez) horas= 600 (seiscentos) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

III - Atendimento Educacional Especializado:

a) Carga Horária Semanal: Professor com 25 (vinte e cinco) horas semanais = 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

b) Atividades de docência: 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional: 09 (nove) horas= 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

Art. 9º Os professores do Atendimento Educacional especializado – AEE deverão cumprir a carga horária semanal diariamente na escola respeitando a organização para a melhoria do atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 10 As horas destinadas ao planejamento deverão ser cumpridas semanalmente, no mesmo turno em que o professor ministra suas aulas, sendo vedada a realização no contra turno.

Art. 11 O não cumprimento do que define os artigos Art. 5º e Art. 8º, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação e acarretará no corte de ponto proporcionalmente às horas de planejamento e estudos não cumpridas.

Art. 12 Os CMEIs deverão organizar as atividades e os horários da Creche conforme sugestão da rotina apresentado no quadro abaixo:

Horário	Atividades
7h- 7h 20m;	Lanche
7h20m -8h20m	Acolhimento dos alunos com música, brinquedos e brincadeiras
8h20m – 9h20m	Atividade dirigida - Rotina diária (Música, calendário, conversa informal, história, calendário, tempo...):
9h20m – 9h50m;	Pátio livre com atividade dirigida
9h50m – 10h;	Higiene antes almoço
10h – 10h30m;	Almoço
10h30m – 12h;	Sono
12h – 12h30m;	Lanche
12h30m – 13h30m;	Atividade dirigida/sala de aula:
13h30m – 14h;	Pátio com atividade dirigida -história, música, brincadeiras e brinquedos:
14h-15h20m	Atividade dirigida
15h20m-15h20m	Janta:
14h30m – 15h20m	Banho
15h50m – 16h20m	Higiene /preparação para saída

Art. 13 Os professores regentes de sala e auxiliar de sala da creche deverão seguir o horário de almoço conforme:

I. Professor:

- a.** Entrada: 7h;
- b.** Almoço: 10h30m – 12h30m;
- c.** Saída: 16h20m.

II. Auxiliar de sala:

- a.** Entrada: 7h;
- b.** Almoço: 12h30m – 13h30m;
- c.** Saída: 16h.

Art. 14 - Excepcionalmente, visando a necessidade de organização da demanda escolar para atendimento específico dos alunos, a unidade escolar poderá propor outras formas de organizar a rotina escolar e horário diferenciado dos profissionais, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: As propostas de rotina e horário diferenciado dos profissionais deverão ser encaminhadas por ofício à Secretaria Municipal de Educação para análise e possível autorização.

Art. 15 São atribuições do professor da Sala Regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- I-** participar do processo de elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- II-** elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- III-** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV-** estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V-** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI-** colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com famílias e comunidade;
- VII-** planejar, executar, avaliar e registrar as ações do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integrada, a partir das orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos/ especiais das unidades escolares;
- VIII-** acompanhar o desempenho de cada aluno, proporcionando meios para o seu melhor desenvolvimento e crescimento na aprendizagem;
- IX-** planejar e executar estudos contínuos de recuperação de tal forma que estejam garantidas a verificação anual dos conhecimentos dentro do período letivo conforme constar em calendário;
- X-** participar de momentos promovidos pela unidade escolar junto aos alunos e/ ou pais, com objetivos de discutir:
 - a)** as propostas de trabalho da unidade escolar;
 - b)** o desenvolvimento do processo educativo;
 - c)** as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d)** as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
 - e)** as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar.
- XI-** identificar, em conjunto com o profissional do magistério em função pedagógica, casos de dificuldades de avanços de aprendizagem dos alunos, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas, através de atendimento diferenciado, se necessário;
- XII-** manter os registros e outros documentos pertinentes, na unidade escolar, devidamente atualizados, registrando continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- XIII-** participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:
 - a)** apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;
 - b)** analisando coletivamente as causas do aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
- XIV-** encaminhar à secretaria da unidade escolar o resultado das avaliações trimestrais/bimestrais e finais e os dados de apuração da assiduidade, referentes
- XV-** aos alunos da sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XVI-** comunicar a direção e/ou equipe técnica da SEME os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto - contagiosas;
- XVII-** participar das reuniões pedagógicas e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- XVIII-** propor, discutir, apreciar e coordenar projetos específicos/ especiais para sua ação pedagógica;

XIX- buscar uma perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de estudo;

XX- utilizar de forma eficaz e produtiva, do horário destinado ao planejamento das ações pedagógicas;

XXI- empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com a comunidade escolar;

XXII- respeitar o horário estabelecido para o início e término das aulas;

XXIII- cultivar o desenvolvimento e a formação dos valores éticos;

XXIV- participar efetivamente do conselho de classe;

XXV- promover a saudável integração na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;

XXVI- elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;

XXVII- participar e/ou empreender atividades extracurriculares da unidade escolar e dos alunos;

XXVIII- executar e cumprir a carga horária estabelecida pela unidade escolar, de acordo com o calendário letivo para realização das aulas e outras atividades;

XXIX- zelar pela preservação do patrimônio escolar;

XXX- desempenhar outras atribuições pertinentes à sua função.

Art. 16 Além das atribuições definidas neste Regimento Comum das escolas da Rede municipal de Ensino do Município de Vargem Alta, o professor em exercício nas turmas de educação infantil, possui ainda as seguintes atribuições:

I- facilitar a adaptação da criança ao novo ambiente, utilizando-se dos seguintes mecanismos e/ou estratégias:

a) ser receptivo à criança, demonstrando alegria e inspirando-lhe confiança, bem como aos pais ou responsáveis;

b) orientar os pais ou responsáveis pela criança sobre procedimentos a serem adotados que contribuam para aquisição gradativa da autoconfiança e independência, indispensáveis ao desenvolvimento da criança;

c) despertar a atenção da criança para situações novas e atrativas, encaminhando-as para ambientes próprios ao desenvolvimento em atividades socioeducativas e culturais.

II- dispensar cuidados à criança, tendo em vista as características e necessidades de cada uma, no que diz respeito:

a) à alimentação adequada nos horários determinados;

b) à higiene corporal;

c) à formação de hábitos desejáveis;

d) à administração de medicamentos prescritos pelo médico que atende à criança;

e) à utilização de brinquedos, de acordo com a idade.

III- acompanhar a criança no ato da entrega aos pais e/ou responsáveis, só permitindo a entrega à outra pessoa, quando devidamente autorizada;

IV- adotar, dentro do limite de sua responsabilidade, providências necessárias à solução de problemas que afetem a criança, tais como surto de piolhos, de sarna e outros;

V- comunicar a direção a ausência de crianças, quando se configura um possível abandono.

Art.17 São atribuições dos auxiliares da Educação Infantil e da Educação Especial:

I- ministrar de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;

II- promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações relacionadas aos serviços das escolas da Rede Municipal;

III- auxiliar o professor na confecção de materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho;

IV- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nas escolas do município;

V- dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõe realizar;

VI- auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;

VII- controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando a ordem e organização escolar;

VIII- controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros;

IX- inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da escola;

X- executar outras atribuições afins.

Art. 18-- O Diretor de Escola, o Coordenador de turno e o Pedagogo da unidade escolar deverão dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 24 de agosto de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

PORTARIA/SEME Nº 085/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO OBRIGATÓRIO DAS AULAS PRESENCIAIS, CONTROLE DA AVALIAÇÃO E REGISTRO DA FREQUÊNCIA DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA NO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 4334, de 04 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino encontra - se estabelecido na Lei Municipal nº 683, de 18 de setembro de 2007 que institui e disciplina a organização do sistema municipal de ensino de Vargem Alta e dá outras providências.

CONSIDERANDO que foi elaborado Plano de Retorno das Atividades Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta, nos termos da Portaria nº 082/2021, de 11 de agosto de 2021, em consonância com as medidas administrativas e de segurança sanitária estabelecidas na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de

agosto de 2020 e na Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020, Portaria SESA nº 13, de 23 de janeiro de 2021, da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 003/2021, de 26 de janeiro de 2021, que estabeleceu normas para o Calendário Escolar de 2021 e Portaria com previsão de sistema híbrido de ensino (presencial/remoto) e comparecimento dos estudantes em revezamento no quantitativo de 50%, para garantia do cumprimento das normas sanitárias e de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a adoção do sistema híbrido de comparecimento e revezamento de estudantes, fortalece as disposições da Resolução CNE nº

002/2021, no que se refere à execução de atividades não presenciais, no ano letivo de 2021, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os fundamentos da PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 06-R, de 21 de julho de 2021 que evidenciam avanço da cobertura vacinal e a efetividade dos protocolos sanitários adotados, com sinalização positiva para o retorno presencial obrigatório dos estudantes em instituições de ensino no âmbito do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta, define pelo **Retorno Obrigatório das aulas presenciais** da Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais e finais na Rede Pública e Privada da Rede Municipal de Ensino a **partir do início do 3º trimestre.**

Parágrafo Único: Neste período os alunos retornam cumprindo um revezamento entre o grupo 1 e grupo 2, conforme cronograma anexo C do Plano de Retorno, Portaria nº 082/2021 publicada no Órgão Oficial no dia 17/08/2021.com a sugestão proposta em cronograma.

Art. 2º. A **frequência presencial obrigatória dos alunos será exigida a partir de 06 de setembro de 2021, conforme** estabelecido em Calendário Escolar e Organização Escolar, sem prejuízo da adoção de sistema híbrido e do modo de revezamento na rede de ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Vargem Alta.

Parágrafo Único: A regra do caput aplica-se independentemente de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios.

Art. 3º. A apuração de frequência dos estudantes da rede municipal de ensino, para os fins do caput do artigo anterior e cumprimento do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), será feita considerando o quantitativo de aulas presenciais e não presenciais no período de fevereiro a dezembro do ano letivo corrente em conformidade com o Calendário escolar e registrado no diário de classe.

Art. 4º. Na Educação Infantil:

§1º. O retorno presencial é facultativo para estudantes na faixa etária de 0 a 3 anos, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis.

§2º. da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

§3º. Na Educação Infantil, todas as informações e dados obtidos por meio das observações críticas e registros, permitirão análise conjunta da situação de aprendizagem e desenvolvimento da turma e, em especial, de cada criança.

§4º A partir da conclusão do período diagnóstico inicial, o professor e o pedagogo deverão replanejar a ação pedagógica, considerando as reais necessidades da turma e as aprendizagens a serem

desenvolvidas, garantindo o direito de aprender e desenvolver-se, levando em consideração a Proposta Pedagógica e o mapeamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º. No Ensino Fundamental séries iniciais e finais:

§1º. no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§2º. As atividades educacionais devem minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 6º. No Ensino Fundamental as observações, registros e avaliações permitirão a análise conjunta da situação de aprendizagem da turma e, em especial, de cada estudante. A intervenção pedagógica possibilita garantir aos estudantes o direito de aprender de acordo com suas especificidades.

§ 1º. É necessário considerar o momento que estamos vivendo, bem como as condições de acesso ao ensino remoto por parte dos estudantes e, para isso, desenvolver o processo da avaliação em seu aspecto processual e formativo, visando à formação integral dos estudantes e suas necessidades para levar adiante sua vida escolar e continuidade dos estudos em seus níveis mais elevados.

§ 2º. Após a aplicação das avaliações e as correções correspondentes, o corpo docente elaborará estratégias de intervenção junto aos estudantes, podendo ser elas:

- a) revisão dos objetos de conhecimento/conteúdos;
- b) recuperação da aprendizagem;
- c) reforço ou atividades complementares para cada ano, turma e/ou estudante, partindo-se dos conhecimentos adquiridos até o presente momento.

Art. 7º. Na Educação Especial:

§ 1º. O retorno presencial é facultativo para estudantes com comorbidades ou deficiências, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/ responsáveis, manifestando-se por meio de (Laudo Médico) emitido e disponibilizado pelo médico especialista, caso contrário o aluno deverá frequentar obrigatoriamente as aulas presenciais.

§2º. ficam suspensas todas as restrições sanitárias que subsidiavam a decisão da não-obrigatoriedade do ensino presencial de alunos sem comorbidades ou deficiências.

§3º. Permanecem vigentes as medidas e protocolos aplicáveis à educação presencial.

§ 4º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado

empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

Art. 8º. Com o retorno das aulas presenciais, as Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, serão necessário realizar o **Diagnóstico Inicial** dos alunos com o objetivo de verificar o desenvolvimento e aprendizagem das crianças pois, de acordo com o Currículo do Espírito Santo (2018), a avaliação diagnóstica visa identificar o ponto de partida de cada estudante no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas aos seus discentes, conforme previsto as orientações no Plano de Retorno no item 1.5, pag. 22.

Art. 9º. Conforme já vem sendo realizado os registros das avaliações, os mesmos deverão continuar conforme orientações da Portaria nº 004 de 09/02/2011.

Art. 10º. Somente serão avaliados pela Portaria nº 065/2021 de 19/05/2021, os casos amparados por laudo médico.

Art. 11. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais e por aqueles alunos amparados por laudo médico.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vargem Alta/ES, 24 de agosto de 2021.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

SAAE

PORTARIA Nº30 /2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO LUIZ ANTÔNIO LOYOLA, OPAES II, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 15 dias de férias ao servidor efetivo LUIZ ANTONIO LOYOLA– Cargo: OPAES II, para gozo no período de 20/09/2021 a 05/10/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 20/09/2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Executivo – SAAE

PORTARIA Nº31 /2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO, OPAES II, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 20 dias de férias ao servidor efetivo JOÃO MARCOS MARTINS TOLEDO FILHO– Cargo: OPAES II, para gozo no período de 01/09/2021 a 20/09/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Executivo – SAAE



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com